

10183/06/01/2007

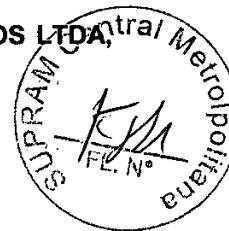
RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO RELATIVA REFERENTE AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

EMPREENDIMENTO: FRIGO VILELA - ABATE E COMÉRCIO DE VITELOS LTDA,
situado no município de Pará de Minas/MG

CNPJ: 08.070.303/00001-92

Processo nº101. 183./2006/001/2007

INSTÂNCIA JULGADORA: UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO.



Introdução

Trata-se de um Recurso Administrativo contra decisão de indeferimento de Licença Ambiental requerida por Frigo Vilela - Abate e Comércio de Vitelos Ltda, fundamentado no capítulo IV artigo 18 e seguintes do Decreto nº. 44.844/2008, tendo o seu juízo de admissibilidade o Secretário Executivo do COPAM e preliminarmente esta Unidade Colegiada pode reconsiderar sua decisão de acordo com o artigo 19 do mencionado Decreto.

É **TEMPESTIVO** salientando que o empreendimento foi julgado no dia 17/07/2008, sendo que o prazo é de 30 dias, contados da **publicação da decisão, estando esta peça recursal em concordância com os artigos 20 e 23** do Decreto 44.844/2008. O Recorrente teve a sua licença Ambiental **indeferida** "em virtude das instalações estarem localizadas em área de preservação permanente e não ser a atividade de utilidade pública ou interesse social" conclusão relatada no parecer único n. de protocolo 39778/2008, datado de 04/07/2008.

ASPECTOS TÉCNICOS E HISTÓRICO DOS ACONTECIMENTOS

13/06/2007 – protocolo dos documentos exigidos no FOBi no. 259720/2007, FCEi no. F048383/2007, referente ao licenciamento do abatedouro de vitelos junto à FEAM – processo de Licença de Operação LO COPAM No. 10183/2006/001/2007.

14/12/2007 – fiscalização da SUPRAM ao empreendimento, Auto de Fiscalização no. G – ASF 115/2007. Foi lavrado o AF informando o funcionamento do abatedouro. Outras observações pela equipe técnica foram relatadas, entre elas: *“há captação de água em uma nascente; o empreendimento está localizado em APP; há uma lagoa artificial na qual o empreendedor está exercendo a atividade de*

1
SUPRAM ASF

ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL

piscicultura, sendo criados 200 animais da espécie de surubim; a água proveniente da lagoa é da nascente. A APP em torno da lagoa artificial encontra-se cercada em uma das faces e não está totalmente vegetada. O solo encontra-se aberto com plantas na fase inicial de desenvolvimento. Foi notado resíduo de dragagem acumulado no centro e segundo foi informado será utilizado para reconfirmação do terreno”.

18/02/2008 – recebemos um ofício da SUPRAM solicitando a entrega de informações complementares, com objetivo de dar continuidade à análise do processo, a fim de aprofundarmos os seguintes aspectos técnicos do processo:

- 1) Apresentar alternativa técnica para um sistema de tratamento de efluentes, no qual não seja necessário nenhum tipo de movimentação de terra ou supressão de vegetação em virtude do empreendimento estar localizado em APP;
- 2) Proceder regularização junto ao órgão ambiental da captação de água realizada na nascente localizada dentro do empreendimento;
- 3) Conforme constatado em fiscalização, o empreendimento localiza-se, parcialmente, em APP. Diante disso, apresentar autorização do IEF para a intervenção em APP quando da implantação das obras de instalação do empreendimento;
- 4) Apresentar a declaração da Prefeitura informando se o empreendimento localiza-se em área urbana;
- 5) Apresentar declaração da JUCEMG atestando que o empreendimento é micro empresa;
- 6) Apresentar ART original do responsável pela elaboração de RCA e PCA.

17/06/2008 – protocolado o relatório de informações complementares onde esclarecemos:

- 1) O sistema de tratamento de efluentes foi elaborado em conformidade ao exigido pela COPASA já que o empreendedor despeja os efluentes na rede coletora de esgotos da COPASA em anuência com a empresa e paga pelo serviço. Quando o empreendedor foi construir o empreendimento, em reunião com técnico da COPASA local, estes definiram que o empreendedor deveria fazer três caixas separadoras, dispostas em série, no local marcado pelo técnico, e depois ligar o esgoto industrial à rede coletora da COPASA. Um ofício foi entregue, no momento do licenciamento

ambiental, informando ao órgão que o sistema construído foi assim feito em conformidade ao que foi exigido pela COPASA e entendíamos que estava em conformidade, já que o efluente seria tratado na ETE Pará de Minas, e o serviço estava sendo pago pelo empreendedor. O empreendimento não está localizado em APP e sim, há um córrego - Córrego Cana do Reino - que passa pelo terreno do empreendedor e às margens deste é que é considerada APP. A largura da margem considerada APP em margens de corpos de água localizados em área urbana vem sendo debatida no meio jurídico, onde temos decisões sobre essa matéria, considerando-se APP apenas a largura de 15 metros. Esse assunto será discutido ainda nessa defesa.

- 2) 11/06/2008 - Durante a vistoria dos técnicos ao empreendimento, orientaram ao empreendedor preencher novo FCEi, em Pará de Minas a fim de regional COPAM R066091/2008. Esse FCEi foi cancelado a pedido desta consultoria, pois estaríamos protocolando em Belo Horizonte o FCEi para regularizar todo o empreendimento.
- 3) Assim que nós, da consultoria técnica fomos informados, através do ofício de da SUPRAM solicitando as informações complementares, informando-nos que o empreendedor estaria captando água em nascente, em discordância ao que nos foi informado à época da elaboração do RCA/PCA, reiniciamos o processo no IGAM a regularização. Desse modo, a fim de regularizar a atividade de piscicultura, informada pelo auto de fiscalização, e a outorga de água, protocolamos o FCEi R069282/2008, FOBi no. 353476/2008 A.
- 4) Conforme constatado em fiscalização, o empreendimento localiza-se, parcialmente, em APP. Diante disso, apresentar autorização do IEF para a intervenção em APP quando da implantação das obras de instalação do empreendimento. Conforme explicamos no relatório, o empreendimento não está localizado em APP.
- 5) Apresentamos toda documentação solicitada novamente, pois já tínhamos entregues os documentos solicitados e originais: ART, Declaração da JUCEMG, ofício da Prefeitura declarando que o empreendimento está localizado na área urbana, dispensando-o de averbar reserva legal.

Quando fizemos protocolo do FCEi da piscicultura, a fim de regularizarmos todas atividades exercidas no empreendimento, fomos surpreendidos com o ofício da

ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL

SUPRAM informando o empreendedor do indeferimento de sua licença de operação, quando ainda estávamos em processo de regularização. Como motivo desse indeferimento, os técnicos pautaram nos seguintes critérios técnicos:

- 1) O empreendimento está localizado em APP;
- 2) Não existe sistema de tratamento de efluentes industriais e o empreendedor está lançando efluentes em corpo receptor sem tratamento, em discordância à legislação ambiental;
- 3) O empreendedor está captando água em nascente sem outorga.

Com relação aos aspectos citados pelos técnicos informamos que:

- Estávamos regularizando a atividade de piscicultura no IEF, através do processo de AAF e a outorga de uso das águas no IGAM, quando fomos surpreendidos pelo julgamento do processo que estava em andamento;
- O sistema de coleta de efluentes foi construído em conformidade aos parâmetros técnicos exigidos pelos técnicos da COPASA local, em vistoria ao empreendimento, quando ainda na fase de construção, e o ofício informando à FEAM que a COPASA estava de acordo com o sistema foi inserido no processo de licenciamento ambiental. Mas, caso fôssemos avisados do não aceite pelos técnicos do órgão ambiental, estaríamos dispostos a discutir as intervenções possíveis e tecnicamente aceitas.
- O empreendimento não encontra-se em área de preservação permanente. Há um córrego que passa pelo empreendimento e este, sim, em suas margens tem uma faixa de preservação permanente que está sendo recuperada pelo empreendedor, dentro de suas possibilidades financeiras, através do plantio de árvores, iniciados este ano.
- Em nenhum momento foi intenção do empreendedor em entrar em desacordo com a legislação ambiental, mesmo sem muitas informações, tem procurado, desde o início da instalação do empreendimento, ficar regularizado e poder extrair o sustento de sua família sem agredir o meio ambiente. Em fotos inseridas nessa defesa, tentamos mostrar ao órgão ambiental, o cuidado que o empreendedor vem tendo a fim de recuperar a área que já adquiriu completamente, desmatada.
- A COPASA tem uma rede de coleta de esgotos que passa pelo empreendimento e, no momento da fiscalização da SUPRAM, os técnicos encontraram vales abertos e terreno remexido, em virtude da necessidade de

ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL

reparo da rede pela empresa. Caso seja necessário, podemos solicitar à empresa, ofício informando esse reparo.

- O terreno encontra-se em uma baixada, e o lençol freático é alto na área onde o empreendimento está instalado, portanto qualquer revolvimento do solo, a água aflora na superfície, dando a impressão que há nascentes no empreendimento. A captação de água para abastecimento da piscicultura está sendo feita no córrego, coordenadas: UTM: N 7803854 E 544250. Longitude: - 44°.34'38" e Latitude: - 19°.51'39.05615", SAD 69, FUSO 23, MC – 45°. Caso seja necessário, podemos apresentar ao órgão ambiental um estudo topográfico da área do empreendimento. Ao protocolarmos o FCEi, já tínhamos informado a exata localização da captação da água.

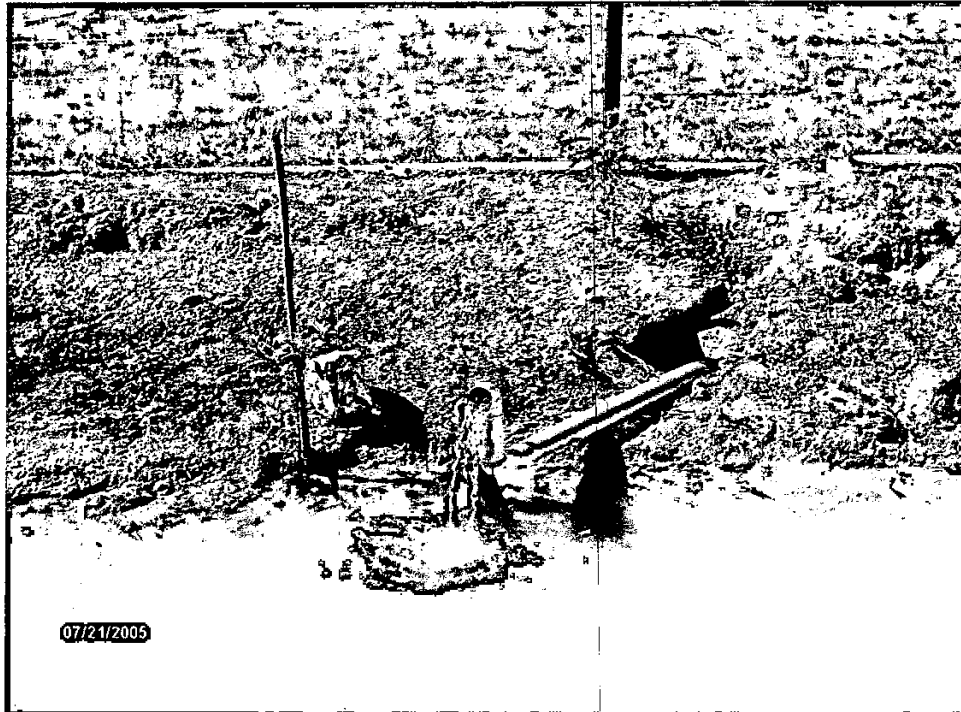


Figura 1: Entrada de água vinda do córrego na primeira lagoa da piscicultura.



Figura 2: Bomba de água para captação. Coordenadas: UTM: N 7803852 / E: 544247.



Figura 3: Área do empreendimento, a linha vermelha mostra o percurso do córrego Cana do Reino onde se faz a captação de água. Abaixo, na foto, mostra o revolvimento de terra para plantio de árvores.

ASPECTOS JURÍDICOS

No Brasil, a partir da Constituição da República de 1988, o meio ambiente passou a ser considerado como patrimônio nacional, envolvendo a água, o solo, a flora, a fauna, os bens culturais e o **ambiente construído**. Na prática observa-se que o Direito Ambiental, na busca de proteger o ambiente e de acordo com a necessidade usa: A Tutela Constitucional, quando o assunto envolve preservação ou restauração; a tutela civil, quando envolve dano; e a tutela penal, quando há crime. Outrossim, O Direito Ambiental também não perde de vista questões importantes como as relacionadas à **pessoa, à cidadania e ao trabalho**.

No século passado, a partir da Revolução de 1964 e na esfera das mudanças políticas e econômicas da época, as cidades brasileiras foram marcadas por um grande crescimento populacional que se deu de forma desordenada, inclusive com a ocupação de diversas áreas sem o devido planejamento, gerando, por conseguinte, inúmeros problemas urbanísticos e graves impactos ao ambiente.

Levando em conta a péssima distribuição de renda da época, o resultado foi que uma massa gigantesca de população carente passou a ocupar os locais então apontados pelo Código Florestal, como áreas consideradas de preservação permanente. Além disso, o próprio Poder Público providenciou a abertura de grandes avenidas e vias marginais junto à margem dos cursos d'água, e ainda permitiu que parcelamentos imobiliários fossem implantados nessas mesmas áreas, ao redor de lagoas, em encostas com declividade superior a 45° ou no topo de morro.

Em resumo a situação é a seguinte: afirma-se que as normas que regulam as APPs estão entre a interface mais mal trabalhada entre a legislação ambiental federal e a questão urbana. As falhas presentes na legislação são apontadas como um dos fatores que mais contribuem para o descumprimento dessas em áreas urbanas.

É importante observar que na zona urbana esses impactos ambientais ocorrem de maneira diversa da zona rural, exigindo, dependendo do caso concreto, uma abordagem diferente tanto com relação aos aspectos legais, como em relação aos aspectos políticos.

O tema reúne aspectos controversos e exige maiores reflexões, como ao interpretar o Código Florestal de maneira adequada à realidade, observando o **princípio constitucional da razoabilidade**, significa tanto à busca da harmonia social, como ainda o desenvolvimento sustentável preconizado nos artigos 170 e 225 da Constituição Federal. Para o meio rural a importância do Código Florestal é incontestável.

Para esclarecer, as florestas e outras formas de vegetação de preservação permanentes devem ser entendidas como: "**Faixa de preservação de vegetação estabelecida em razão da topografia ou do relevo, geralmente ao longo dos cursos d água, nascentes, reservatórios e em topos de encostas de morros, destinados à manutenção da qualidade do solo, das águas e também para funcionar como "corredores de fauna"**" (MILARÉ, 2000, apud DEBONI, 2005 p.7).

Mérito: O empreendimento está situado em área urbana, em funcionamento desde 15/05/2007 que diferencia de estar **construído**, tendo sido declarado nos estudos ambientais e certificado em vistoria a não necessidade de intervenção em área de preservação permanente não tendo o que se discutir neste tópico. Trata-se de uma baixada, que pela legislação em vigor não é considerada **área protegida por lei**, não cabendo qualquer impedimento na localização ora questionada. Saliendo mais uma vez que se trata de **área urbana e área construída consolidada**, existindo um equívoco, quando se é colocado a falta de autorização para intervenção que não mais acontecerá

"Está mencionado no parecer único que "foi solicitado ao empreendedor para proceder a regularização, junto ao órgão ambiental da captação de água localizada na nascente localizada dentro do empreendimento" e "segundo o ofício protocolado em resposta à solicitação foi informado que o documento estava em anexo. No entanto não foi **encontrado** (grifo nosso)," e não foi relatado a recusa do empreendedor em responder ao ofício, o que traz á questão uma enorme diferença na situação ora abordada. Saliendo que no mesmo parecer, também, está relatado que o uso insignificante da água **está regularizado**.

A questão da legalidade é conflituosa em função da ausência de marco temporal relativo à definição de "área consolidada e antropizada", especialmente para fins de regularização de atividades em áreas protegidas, como de preservação permanente.

A questão de fato é a construção existente em área urbana, funcionando, existindo a questão social, e a falta de aplicabilidade de uma legislação efetiva, que não venha ferir os princípios constitucionais. A obra literária "**O PROCESSO, escrito por volta de 1914 pelo gênio Franz Kafka**" de inestimável valor para os profissionais do direito e para os profissionais que lidam com a vida humana trabalhando com seus direitos traz em seus ensinamentos, a transparência, ou seja, a conduta da administração pública pautada por um processo legal, justo e conhecido previamente. "A

lei do universo Kafkaniano é quase surrealista, mas ainda assim, correta e, inquestionável".

A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoabilidade, moralidade e publicidade, exigindo como condição de validade dos atos administrativos, a motivação suficiente e, como requisito de sua legitimidade, a RAZOABILIDADE.

É inegável que a razoabilidade e a racionalidade integram de forma cabal o ordenamento constitucional brasileiro e constituem princípios inarredáveis para elaboração de leis e atuação do Poder Executivo, ensejando seu afastamento em ambos os casos, impugnação pelo Poder Judiciário. Em análise aos fatos narrados no Parecer Único, diante da legislação vigente, deparamos com o Princípio da proporcionalidade que nasceu no âmbito do Direito Administrativo, como princípio geral do direito de polícia, e desenvolveu-se como evolução do princípio da legalidade. Requereu para tanto, a criação de mecanismos capazes de controlar o Poder Executivo no exercício de suas funções, de modo a evitar o arbítrio e o abuso de poder, que está ocorrendo no caso em tela quando se menciona a possibilidade de **demolição** do empreendimento, violando os direitos constitucionais **adquiridos** pelo empreendedor, e declarando o abuso de poder pelo Executivo.

Estão-se tratando de uma questão polêmica, não definida em Lei, como já relatada no corpo desta peça recursal, e a administração pública no exercício de seu poder de polícia exarcebou-se ao retirar do empreendedor o seu trabalho para seu sustento e de sua família e ainda colocando-o sob a ameaça de ser futuramente autuado diante de uma situação indefinida pela legislação em vigor, devendo ser adequada aos costumes ora vigentes.

Diante do exposto, não nos restam dúvidas que o presente recurso contém todo fundamento para ser acolhido integralmente.

Em face disto, requer a essa Unidade Regional Colegiada que revise sua decisão, mas se não for esse o entendimento desse ilustres Conselheiros que o mesmo seja pautado na Câmara Normativa e Recursal.



Fabiana Santos Vilela

ELO Consultoria Empresarial

Mestre em Saneamento pela UFMG.



**FORMULARIO DE ORIENTAÇÃO
BÁSICA INTEGRADO SOBRE
3 Autorização Ambiental de Funcionamento
FOBI RETIFICADOR**

*Tipologia: GERAL IEF
Nº do Documento: 353476/2008 A
FCEI de Referência: R069282/2008*

1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO : (de acordo com o FCEI apresentado)

Empreendedor: FRIGO VILELA - ABATE E COMERCIO DE VITELOS LTDA

CPF/CNPJ: 08.070.303/0001-92

Empreendimento: FRIGO VILELA - ABATE E COMERCIO DE VITELOS LTDA

Dados da atividade fim do empreendimento : Piscicultura, horticultura

Atividade Principal: Piscicultura convencional e unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague.

Outras Atividades: Demais Atividades: G-01-01-5 , G-02-01-1 , G-02-10-0

Município: PARÁ DE MINAS - MG

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Nome do Responsável: RAIMUNDO NONATO F. OLIVEIRA

Endereço: RUA ITABIRA 463

Distr/Bairro VILA FERREIRA

Município (s): PARÁ DE MINAS - MG

CEP: 35661-153

2 - Coordenadas geográficas de 1 ponto no local de intervenção do empreendimento em um dos formatos abaixo.

Formato LAT/LONG	LATITUDE			LONGITUDE		
	graus: [glá]	minutos: [mla]	segundos: [sla]	graus: [gló]	minutos: [mló]	segundos: [sló]
Formato UTM (X, Y)	DATUM: [datum]			FUSO: [fuso] Meridiano Central: [meridiano central]		
X = [utm x]	Y = [utm y]					

Observação: Quando informar em Latitude e Longitude o DATUM é obrigatório, e quando expressa em formato UTM o DATUM, o FUSO e o Meridiano Central são obrigatórios.

3 - CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONFORME DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 74/04

CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 1

4. TIPO DE REGULARIZAÇÃO: AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO Processo Técnico: 10183/2006

Atividade.....: G-01-01-5 - Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas)

Área útil (ha).....: 0,4 ha

Data de Implantação.....: 01/01/2007 Data

Atividade.....: G-02-01-1 - Avicultura de corte e reprodução.

Número de Cabeças.....: 20

Data de Implantação.....: 01/12/2007 Data

Atividade.....: G-02-10-0 - Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).

Número de Cabeças.....: 20

Data de Implantação.....: 01/12/2007 Data

Atividade.....: G-02-12-7 - Piscicultura convencional e unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague.

Área inundada (ha).....: 1,2 ha

Data de Implantação.....: 01/12/2007 Data

5 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

5.1) Documentos a serem entregues para a formalização de processo (Esta documentação somente deverá ser apresentada após concessão de APEF e/ou outorga, no momento em que o empreendimento for iniciar seu funcionamento)

- FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - original assinado ou com assinatura eletrônica quando enviado pela internet.

regulamentos administrativos do município. (Conforme modelo emitido pelo site www.semad.mg.gov.br, anexo ao FOBI)
Documento comprobatório da condição do responsável legal pelo empreendimento (Contrato Social, Escritura do Imóvel Rural, Licença de Produtor Rural, etc).
Termo de Responsabilidade (Conforme modelo emitido pelo site www.semad.mg.gov.br, anexo ao FOBI)
Anotação de Responsabilidade Técnica (quitada) ou equivalente, do profissional responsável pelo funcionamento dos sistemas de controle ambiental (original), contemplando a atividade fim de licenciamento.
Declaração de micro empresa da JUCEMG ou micro produtor da rural da SEFAZ, emitida nos últimos doze meses

5.2) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de Outorga

Modo de uso (qtd):

- CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA (RIOS, LAGOAS NATURAIS ETC)(1) Insignificante
- Requerimento de Certidão de Registro de Uso Insignificante, conforme modelo disponível no site do IGAM.
- Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento.
- Formulário de cadastro de usuários - Usos insignificantes, Conforme modelo disponível no Site do IGAM. De acordo com a Lei 13.199/99, os usos considerados insignificantes estão dispensados de outorga, porém obrigados a cadastro.

Informativo: A arrecadação dos órgãos da Administração Pública por determinação do Decreto nº 44.180, de 22 de dezembro de 2005, será realizada através do DAE e não mais através de depósito identificado.
Os Bancos autorizados a receber os DAE são: Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Mercantil de Brasil, Bancoob, Bradesco.

O DAE pode ser obtido através do site <http://www.siam.mg.gov.br> no link DAE On-line ou nos órgão seccionais da SEMAD.

INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS:

OBSERVAÇÕES:

- ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O CAMPO 2 - COORDENADAS GEOGRÁFICAS, DEVIDAMENTE PREENCHIDO;
- A DOCUMENTAÇÃO ACIMA LISTADA SÓ SERÁ RECEBIDA QUANDO COMPLETA E NA ORDEM LISTADA;
- A CÓPIA DIGITAL DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME ORIENTAÇÃO ANEXA;
- PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA LISTADA - 90 DIAS DA DATA DO PROTOCOLO DO FOBI, SALVO PRAZO MENOR ESTABELECIDO PELO COPAM OU ÓRGÃO SECCIONAL DO SISEMA.
- OBSERVAR O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SEMAD Nº 390, DE 11 DE AGOSTO DE 2005, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO EXECUTIVO DE MINAS GERAIS EM 13 DE AGOSTO DE 2005.
- APÓS CONSULTA, CASO SEJAM CONSTATADOS DÉBITOS AMBIENTAIS, O EMPREENDEDOR DEVERÁ QUITÁ-LOS, A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO. VALE LEMBRAR QUE, SE TAIS DÉBITOS NÃO FOREM QUITADOS O PROCESSO NÃO PODERÁ SER CONCLUÍDO.
- O RCA/PCA E O EIA/RIMA DEVERÃO CONTEMPLAR TODAS AS ATIVIDADES SEPARADAMENTE.

Este empreendimento está dispensado de processo de licenciamento ambiental no nível estadual, mas sujeito obrigatoriamente à autorização ambiental de funcionamento, conforme estabelecido pelo art 2º da Deliberação Normativa nº 74, de 9 de setembro de 2004.

BELO HORIZONTE, 29/07/2008

Fábio Bandeira - responsável/SUPRAMCM pela emissão desta Orientação

Recebida em	Nome legível / assinatura do representante do empreendimento
SIGLAS: IEF - Instituto Estadual de Florestas: (31) 3295-3216 ; IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das águas: (31) 2101-3355; FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente: (31) 3298-6200; NARC - Núcleo de Apoio as Regionais do COPAM - NARC Jequitinhonha (38) 3531-2650, NARC Triângulo Mineiro (34) 3237-3765, NARC Sul de Minas (35) 3223-7678, NARC Norte de Minas (38) 3212-3811, NARC Zona da Mata (32) 3531-4105, NARC Alto do São Francisco (37) 3216-1055, NARC Leste Mineiro (33) 3271-4988, NARC Unai (38) 3676-2097.	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OF. SUPRAM ASF Nº 073/2008

Divinópolis, 18/02/2008

Referência: Processos COPAM Nº 10183/2006/001/2007

Assunto: Solicitação de informações complementares

Prezado Senhor:

Com o objetivo de dar continuidade à análise do Processo Nº 10183/2006/001/2007 de licenciamento dessa empresa junto ao COPAM, deverão ser protocoladas nesta Superintendência Regional as informações complementares, especificadas em anexo, referentes ao Relatório de Controle Ambiental – RCA e ao Plano de Controle Ambiental – PCA, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados a partir do recebimento deste ofício, nos termos do Art. 13 § 2º do Decreto Nº 44.309/2006.

O não cumprimento do prazo acima estipulado acarretará no encaminhamento do processo a julgamento com a recomendação pelo indeferimento da licença solicitada, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à sua análise.

Na oportunidade, informamos que o Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA apenas libera projetos de sistemas de controle ambiental para implantação, sendo a comprovação da eficiência dos mesmos de inteira responsabilidade da empresa e do projetista responsável.

Informamos que os técnicos analistas do processo, Daniela de Lima Ferreira, Aline Faria Souza Trindade, Patrick de Carvalho Timochenco e Wilber Nogueira Santos, colocam-se a disposição para agendar reunião com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas que tenha o empreendedor ou consultoria por ele contratada.

Atenciosamente.

Alexandre Ferreira
Diretor Técnico - SUPRAM ASF

À
FRIGO VILELA- ABATÉ E COMERCIO DE VITELOS LTDA
Rua Itabira, 463
Bairro Vila Ferreira
CEP 35660-970
Pará de Minas/ MG

Prezado empreendedor, para maior agilidade na análise dos processos de regularização ambiental, solicitamos que qualquer documento pertinente ao assunto seja preferencialmente encaminhado a esta Superintendência, mencionando o número do Processo COPAM, referenciado neste ofício.

SUPRAM – ASF

Av. Primeiro de Junho, 179 - Divinópolis – MG
CEP 35500-003 - Tel: (37) 3216-1055

DATA:
18/02/08
Página: 1/2



ESPECIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Anexo I – PROCESSO COPAM Nº 10183/2006/001/2007

1. Apresentar alternativa técnica para um sistema de tratamento de efluentes, no qual não seja necessário nenhum tipo de movimentação de terra ou supressão de vegetação em virtude do empreendimento estar localizado em APP.
2. Proceder a regularização junto ao órgão ambiental da captação de água realizada na nascente localizada dentro do empreendimento.
3. Conforme constatado em fiscalização, o empreendimento localiza-se parcialmente em Área de Preservação Permanente. Diante disso, apresentar autorização do IEF para intervenção em APP quando da implantação das obras de instalação do empreendimento.
- OK 4. Apresentar declaração da prefeitura informando se o empreendimento encontra-se localizado em zoneamento urbano ou rural do município.
anexo
- OK 5. Apresentar declaração da JUCEMG atestando que o empreendimento é micro empresa.
anexo
6. Apresentar ART original do responsável pela elaboração do PCA E RCA.

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de classe
Daniela de Lima Ferreira	MASP 1.152.883-3
Aline Faria Souza Trindade	MASP 1.155.076-1
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP 1.147.866-6
Wilber Nogueira Santos	MASP 1.138.339-5

Prezado empreendedor, para maior agilidade na análise dos processos de regularização ambiental, solicitamos que qualquer documento pertinente ao assunto seja preferencialmente encaminhado a esta Superintendência, mencionando o número do Processo COPAM, referenciado neste ofício.

SUPRAM – ASF

Av. Primeiro de Junho, 179 - Divinópolis – MG
CEP 35500-003 - Tel: (37) 3216-1055

DATA:
18/02/08
Página: 2/2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM

Recibo de Entrega de Documentos Nº 278633/2007

Recebemos do empreendedor FRIGO VILELA - ABATE E COMERCIO DE VITELOS LTDA, estabelecida na RUA ITABIRA 463, no município de PARÁ DE MINAS, os documentos listados abaixo referente ao processo de LO - LICENCA DE OPERACAO COPAM Nº 10183/2006/001/2007, unidade de análise SUPRAMASF - Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco.

Protocolo Descrição

- 278622/2007 Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento, da pessoa física que assina o FCEI (Quando for o caso).
- 278623/2007 Requerimento de licença (conforme modelo emitido pelo SIAM, anexo ao FOBI).
- 278624/2007 Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM.
- 278625/2007 Declaração original da(s) Prefeitura(s) Municipal(ais) informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.
- 278626/2007 Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso.
- 278627/2007 PCA - Plano de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no www.feam.br) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
- 278628/2007 Original e cópia para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença nº.10183/2006.
- 278629/2007 Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento.
- 278630/2007 Declaração de microempresa da JUCEMG ou micro produtor rural SEFAZ, emitido nos últimos doze meses(quando for o caso).
- 278631/2007 RCA - Relatório de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no www.feam.br) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
- 259720/2007 FOBI - Formulário de Orientação Básica - Integrado / original
- F048383/2007 FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - original assinado ou com assinatura eletrônica quando enviado pela Internet.

BELO HORIZONTE, 13/06/2007.


Heber Samuel Lacerda de Castro

FABIANA SANTOS VILELA

FRIGO VILELA - ABATE E COMERCIO DE VITELOS LTDA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM

RUA ARRUDAS 461 102 - SANTA LÚCIA
30360-400 BELO HORIZONTE

SR. EMPREENDEDOR,
SEU PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL RECEBEU O Nº 10183/2006/001/2007.
SOLICITAMOS MENCIONAR ESTE Nº EM TODOS OS DOCUMENTOS, REFERENTE A ESTE
PROCESSO, A SEREM ENVIADOS A ESTE ORGÃO.

Rua Paracatu, 304 - Barro Preto - 30180090 - BELO HORIZONTE/MG
Fone: 31-3295-3216 - Fax 31-3295-7046 E-mail: copam@ief.mg.gov.br - Home page: www.ief.mg.gov.br

Protocolo Informacoes Complementares Fuzo Atelo

~~R069212/2008~~
Regional Copam - SUPRAM

RECIBO DE PROTOCOLO

Numero. : R069212/2008

Data... : 17/06/2008

Hora... : 15:07

RECEBIMENTO DE INFORMACOES COMPLEMENTARES

31-3224600 www.siam.ms.gov.br